



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 429/98

SÚMULA: ALTERA ALÍNEA "a" DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 048/89 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, alterada a alínea "a" do Artigo 1º da Lei n.º 048/89 de 14/12/89, que altera dispositivos da Legislação Tributária Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:


" Art. 1º -"

"a) - O Imposto Territorial Urbano dos lotes situados na Sede Municipal, a partir do Exercício de 1999, será calculado à razão de 3% (três por cento) do valor venal."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito.

APARECIDO ANTONIO SIQUEROLO
Prefeito Municipal em exercício

Publicada(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição n.º 7160
Data, 03 / 12 / 98

© FUNCIONÁRIO

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"